



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 684ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 28/06/2023**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima octogésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**1. E-07/200.018/07 – Robaina Distribuidora de Areia Ltda.** **Me. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN000263) para extração de areia de grande porte destinada à construção civil utilizando 01 (uma) balsa equipada com bomba de sucção com tubulação de até 6 polegadas de diâmetro e capacidade de bombeamento de 48m<sup>3</sup>/h de areia que operará na calha central do Rio Paraíba do Sul, estabelecida em uma área autorizada pelo ANM de 37,94 hectares (processo nº 890.110/08), no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº SUPBAP 4/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos.

**2. SEI-070022/000646/2022 – União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda..** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN043198) para coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de Resíduos Sólidos Urbanos, de resíduos perigosos (Classe I), de resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), de Resíduos de Construção Civil (classes A, B, C e D), de Serviços de Saúde (grupos A, B, D e E), de resíduos de tratamento de esgoto sanitário e Chorume, além dos serviços de gerenciamento de resíduos, manutenção de praças e jardins, poda e remoção de galhadas, bem como garageamento de veículos vazios, abastecimento de frota própria, manutenção e lavagem de veículos da frota, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/614/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN043198.

**3. SEI-070007/001153/2022 – Solutio Gestão Ambiental Ltda..** **Requerimento:** Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3 e coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos da Construção Civil (RCC) das classes A, B e C, Resíduos não perigosos classes IIA e IIB e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B, D e E, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de

Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/1.382/2023. **4. EXT-PD/014.5865/2020 – Supply Log Oil & Gas Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN035574) para coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos classe I e não perigosos classes IIA e IIB, resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, resíduos recicláveis e óleo vegetal, em águas interiores do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC, Parecer Técnico nº 1.388/2022 e Termo de Revisão de Condições de Validade, Objeto ou Prazo de Validade de Licenciamento, assinado pela Gerente da GELRAC em 26/05/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN035574. **5. EXT-PD/007.24097/2022 – Pérola Transportes Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº 241/2023, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento e licença. **6. SEI-070007/000680/2021 – Atual 2005 - Coleta de Resíduos Ltda..** Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em renovação da Licença de Operação (LO IN038874) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), resíduos não perigosos (classes IIA e IIB), Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D, E, Resíduos da Construção Civil (RCC) das classes A, B, C, D, e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/1.791/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN038874. **7. E-07/510.534/11 – Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN018048) para Central de Tratamento de Resíduos de Nova Iguaçu (CTR-NI), constituída por 4 aterros sanitários (denominados de vales 1, 2, 3 e 4) para resíduos sólidos não perigosos com capacidade de recebimento de até 4.500 (quatro mil e quinhentos) t/dia, recepção e armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde (grupo A e E) oriundos do Município de Nova Iguaçu, unidades de apoio administrativo e operacional, Estação de Tratamento de Chorume (ETC), lavagem, lubrificação, manutenção e abastecimento de frota própria, com um tanque aéreo de armazenamento de óleo diesel de 15m<sup>3</sup>, no Município de Nova Iguaçu. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico para Licença de Operação - GERLANI-SERVSAN – nº 33/2023. **8. SEI-070002/011102/2023 – Rio+ Saneamento BL3 S.A..** Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento única, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2023) celebrado em 10/05/2023, entre o Inea e a Concessionária Rio+ Saneamento BL 3 S.A., para a operação dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto, incluindo ações de manutenção, captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Recursos Hídricos, contidos no Anexo I do TAC (referente aos Municípios de Bom Jardim, Carepebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro - AP-5, São Fidélis, São José do Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes e Vassouras), enquanto a Compromissada estiver realizando as ações de elaboração do Diagnóstico, da Lista de Prioridades e do Plano de Intervenção. Decisão: Autorização aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVSANPT/1.772/2023. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 30/06/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 30/06/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Assessora Técnica**, em 30/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 30/06/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 30/06/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 30/06/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **54919579** e o código CRC **367AE7EA**.